



Estado do Piauí

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 008 / 2011

**CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.**

O **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio de Karnak, situado na Avenida Antonino Freire, s/nº, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **WILSON NUNES MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 136.875/SSP-PI, CPF nº 064.445.553-53, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pelo seu Reitor, **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 670.497-SSP/PI, CPF nº 349.723.663-20, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 779-A, Centro/Sul, nesta Capital, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, consoante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** tem por objeto a cessão à Universidade Estadual do Piauí - UESPI, do imóvel localizado no Município de **Teresina**, localizado na Rua Desembargador Berilo Mota, S/nº, Bairro Dirceu Arco Verde I, onde já se encontra funcionando o Campus Clóvis Moura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É vedada a cessão ou transferência, no todo ou em parte, do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE**

- I - entregar ao **CESSIONÁRIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacífico do imóvel;
- III - fornecer ao **CESSIONÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO**

- I - zelar pela guarda e conservação do imóvel, a partir do seu efetivo recebimento, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas;
- II - realizar as suas expensas as reformas e adaptações do imóvel necessárias ao funcionamento da atividade a que se destina;
- III - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;



## Estado do Piauí

- IV - restituir o imóvel, finda a cessão de uso, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V - levar imediatamente ao conhecimento do **CEDENTE** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- VII - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **CEDENTE**;
- VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto, bem como as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem, durante a vigência do presente termo de cessão de uso;
- IX - permitir a vistoria do imóvel pelo **CEDENTE** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;
- X - restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias;
- XI - providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento;
- XII - encaminhar cópia do presente convênio ao Tribunal de Contas deste Estado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel emprestado, assim como não será o **CEDENTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO**, através de servidores, prepostos ou contratantes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo do presente termo de cessão de uso é de **20(vinte) anos**, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, assim convindo ao interesse público e por iniciativas das partes, através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Estado do Piauí

E, por estarem de comum acordo, firmam este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina(PI), 29 de abril de 2011.

1º OFÍCIO

*Wilson Nunes Martins*  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Governador do Estado do Piauí

Cedente

6º Ofício

*Carlos Alberto Pereira da Silva*

**CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**  
Reitor da Universidade Estadual do Piauí  
Cessionário



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO

1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabela

Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjo@...  
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA(S) FIRMA(S) DE: WILSON NUNES MARTINS.

Cartório João Crisóstomo  
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
Leonardo de Mourais Pinheiro  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Teresina-Piauí

DOU FE 11/05/2011. EM TEST. *L* DA VERDADE.

LEONARDO DE MOURAIS PINHEIRO-ESCREVENTE AUTORIZADO Nº 10745715264711052011

TESTEMUNHAS:

1. *Cassandra Mª Martins Veloso de Carvalho*  
CPF nº 139151933-72

2. *Alcindo Souto*  
CPF nº 185918413-92

TERESINA CARTORIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR: MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARAÚJO LEÃO 34036 R.  
RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1047 CENTRO CEP: 64001-060 TERESINA-PI  
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazezenoaraujo.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA.

DOU FE 11/05/2011. EM TEST. *M* DA VERDADE.

Titular  B. Mastrangelo  M. Tajra  A. Prado  A. Ferreira  A. Alves  F. de Fatima  F. das Chagas  M. Rita  S. Prad

